Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Capela da Penha, situada à Estrada Pedro Monari, s/n, bairro Carafá, em Sorocaba.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado por perímetro de proteção, descrito abaixo e identificado nos mapas anexos a esta Resolução, onde se incluem os seguintes elementos:

I - Perímetro: Polígono irregular, que se inicia a nordeste pelo ponto A, de coordenadas N: 7.393.256,99m e E: 260.670,94m; segue até o ponto B, de coordenadas N: 7.393.062,34m e E: 260.714,31m; deste ponto, segue a sudoeste pela curva de nível a 985 metros acima do nível do mar da Serra de São Francisco, na vertente voltada para Sorocaba e, após cruzar a via de acesso em terra sem nome, segue pela cerca de divisa entre a propriedade da Capela e a contígua à Estrada Pedro Monari, até o ponto C, de coordenadas N: 7.392.748,70m e E: 260.406,21m; segue até o ponto D, de coordenadas N: 7.392.842,55m e E: 260.263,68m; segue até o ponto E, de coordenadas N: 7.392.897,90m e E: 260.098,45m; deste ponto, segue a nordeste pela curva de nível a 950 metros acima do nível do mar da Serra de São Francisco, na vertente voltada para Sorocaba, até o ponto A, conformando assim o perímetro.

II - Prédio da Capela da Penha, situado no centro do perímetro supradescrito, cujo acesso se dá por via de acesso em terra sem nome, junto à Estrada Pedro Monari, s/n.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do bem tombado:

I. Intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade a suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais, paisagísticas e arquitetônicas;

II. Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, vetando-se neste antenas de telecomunicações de grande porte (mais de 6 metros de altura).

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, e de modo a preservar a paisagem natural de valor histórico e cultural da Capela da Penha, bem como seu emolduramento paisagístico, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono a sul do perímetro de proteção, que se inicia no ponto I-A (idêntico ao ponto a do perímetro de proteção), de coordenadas N: 7.393.062,34m e E: 260.714,31m segue até o ponto I-B, de coordenadas N: 7.392.933, m E: 260.740,70m; segue até o ponto I-C, de coordenadas N: 7.392.894,53m e E:260.737,57m; segue até o ponto I-D, de coordenadas N: 7.392.695,29m e E: 260.825,26m, na divisa com o município de Votorantim; segue deste ponto pela linha de divisa entre Sorocaba e Votorantim, tendo por referências o ponto I-E, de coordenada N: 7.392.573,68m e E: 260.646,59m, o ponto I-F, de coordenada N: 7.392.592,84m e E: 260.564,57m, e o ponto I-G, de coordenada N: 7.392.585,20m e E: 260.516,13m; deste ponto, segue até o ponto I-H, de coordenada N: 7.392.650,77m e E: 260.502,49m; segue até o ponto I-I, de coordenada N: 7.392.682,89m e E: 260.481,95m; segue até o ponto I-J, de coordenada N: 7.392.748,78m e E: 260.405, deste ponto, segue pela cerca de divisa do lote da Capela da Penha e, a seguir, pela curva de nível de 985 metros acima do nível do mar da Serra de São Francisco, na vertente voltada para Sorocaba, até o ponto I-A, conformando o polígono;

II - Polígono a norte do perímetro de proteção, que se inicia no ponto II-A, de coordenadas N: 7.393.513,06m e E: 260.592,38m; segue até o ponto II-B, de coordenadas N: 7.393.469,13m e E: 260.600,94m; segue até o ponto II-C, de coordenadas N: 7.393.396,14m e E:260.649,09m; segue até o ponto II-D (idêntico ao ponto a do perímetro de proteção), de coordenadas N: 7.393.256,97m e E: 260.670,91m; deste ponto, segue pela curva de nível de 950 metros acima do nível do mar da Serra de São Francisco, na vertente voltada para Sorocaba; segue até o ponto II-E, de coordenada N:7.392.897,91m e E: 260.098,49m; segue até o ponto I-F, de coordenada N: 7.392.979,30m e E: 259.928,09m; segue até o ponto I-G, de coordenada N: 7.393.066,76m e E: 259.934,26m; segue até o ponto I-H, de coordenada N: 7.393.130,98m e E: 259.907,03m; deste ponto, segue pela curva de nível de 825 metros acima do nível do mar da Serra de São Francisco, na vertente voltada para Sorocaba e segue até o ponto II-A, conformando o polígono;

III - Polígono a norte do perímetro de proteção, correspondente à área situada entre as curvas de nível de 825 e 850 metros acima do nível do mar do morro a norte do perímetro de proteção e da Estrada Santa Maria, em local conhecido como Sítio Bezerrão;

IV - Polígono a norte do perímetro de proteção e no interior do perímetro descrito no Inciso III deste artigo, correspondente à área situada acima da curva de nível de 850 metros acima do nível do mar do morro a norte do perímetro de proteção e da Estrada Santa Maria, em local conhecido como Sítio Bezerrão.

Parágrafo único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros mínimos para as áreas envoltórias suprarrelacionadas:

I - Para intervenções no interior dos polígonos descritos no artigo 4º, I, II e III, garantir a manutenção da paisagem natural e o emolduramento paisagístico da Capela da Penha, sem prejuízo à possibilidade de pequenas edificações em tais áreas, desde que em inserção harmônica com respeito à qualidade ambiental do bem;

II - Para intervenções no interior do polígono descrito no artigo 4º, IV, altura máxima de seis metros e respeito à qualidade ambiental do bem.

Artigo 5º. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°WGr, tendo como datum o Sirgas 2000.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.

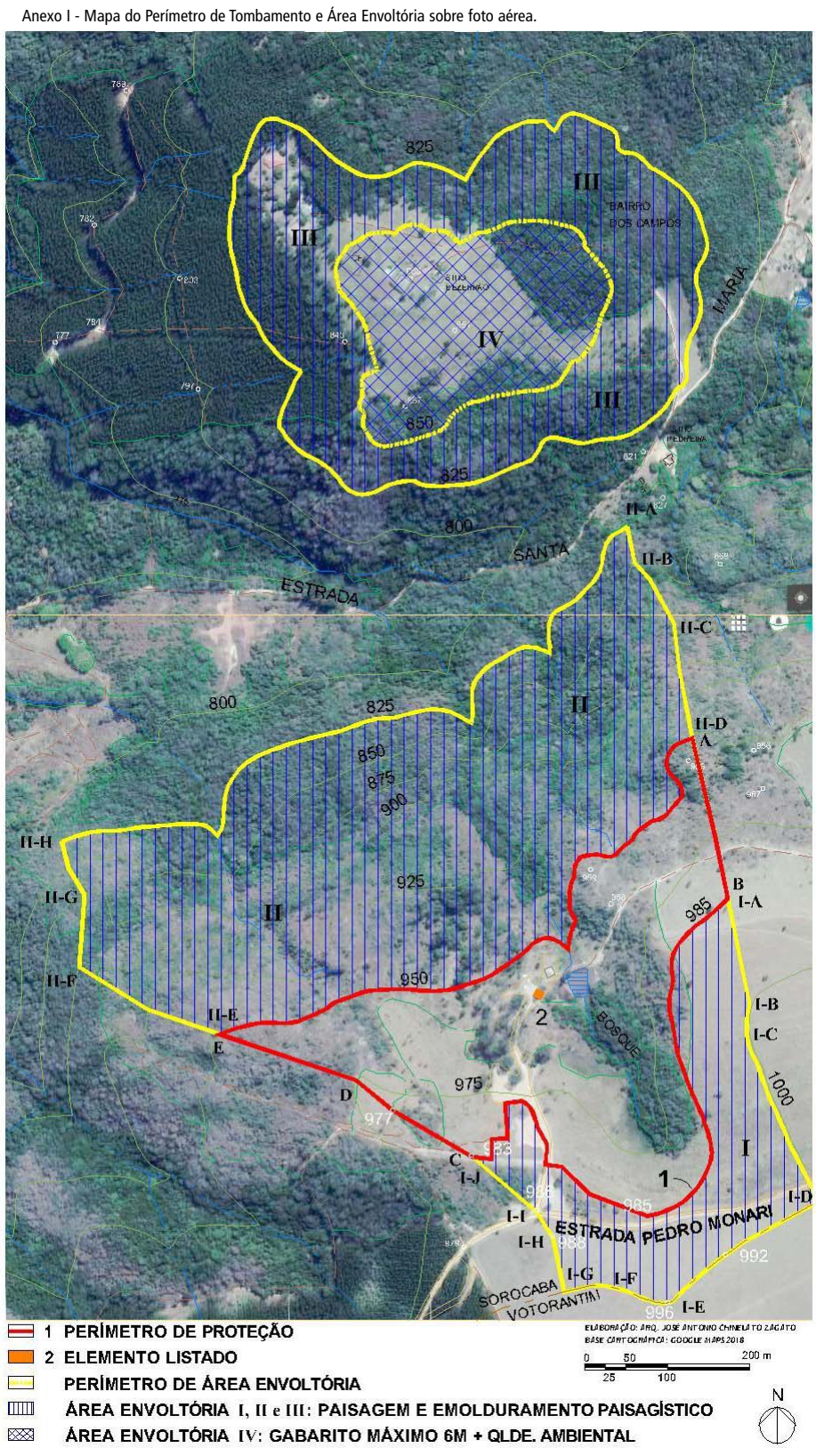

Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

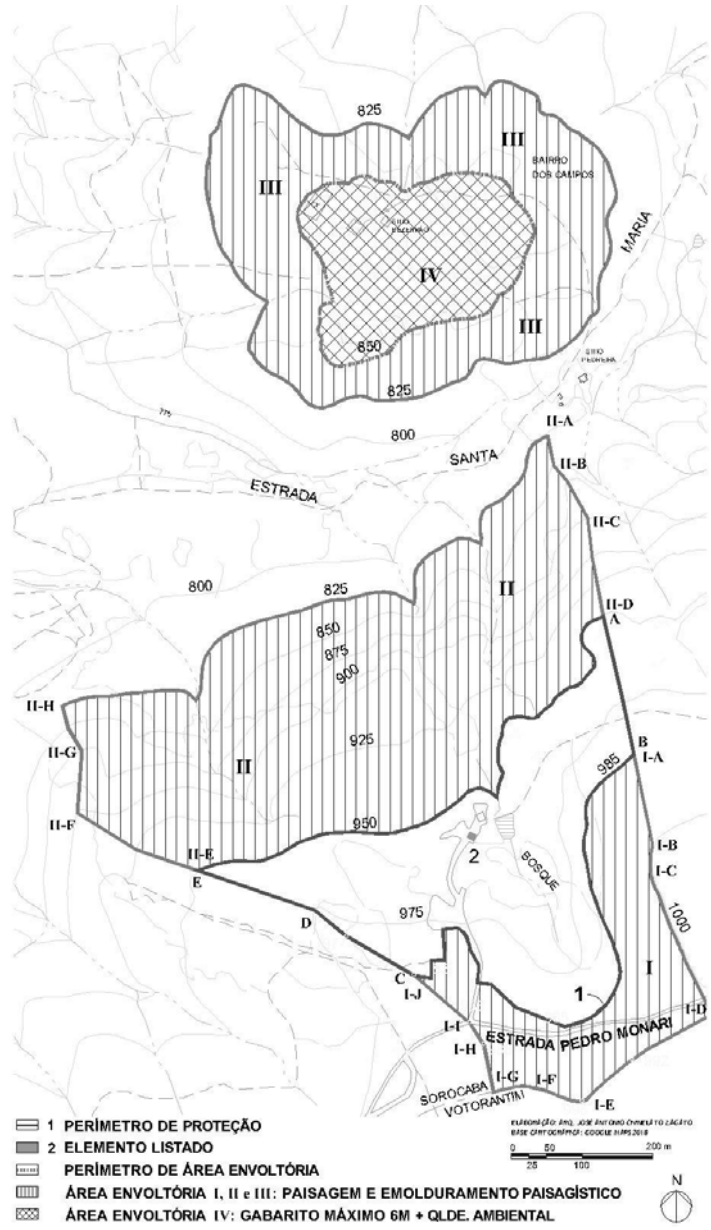

Resolução SC- 20, de 5-5-2021

Dispõe sobre redefinição da área envoltória do Solar dos Alves Lanhoso, bem tombado por meio da Resolução SC-22, de 03-07-1987

O Secretário de Cultura e Economia Criativa, nos termos do artigo 1º. do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 30910/93, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 5 de dezembro de 2016, Ata 1864, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Solar dos Alves Lanhoso, bem tombado através da Resolução SC-22, de 3 de julho de 1987;

Que o imóvel tombado – Solar dos Alves Lanhoso – situa-se em um ponto alto da cidade, defronte à Praça da Bandeira, local onde está a Igreja Matriz, importante marco da cidade;

Que a Praça da Bandeira, assim como os imóveis/quadras para ela voltados, favorece as visadas mais significativas do Solar dos Godoy Moreira, estabelecendo com ele, direta relação de visibilidade;

Que a limitação de gabarito na quadra em que se situa o Solar dos Alves Lanhoso assegura sua inserção no tecido urbano já consolidado;

Que a manutenção da horizontalidade que se observa na quadra em que se situa o bem tombado, na relação deste com a Praça da Bandeira e com as quadras contíguas, contribui para a manutenção da qualidade ambiental desejável à sua fruição;

Que a limitação do perímetro da área envoltória conforme abaixo descrito e caracterizado (mapa anexo), atenderá com maior eficácia ao objetivo primordial de assegurar a qualidade ambiental no entorno do bem tombado e, consequentemente sua plena fruição, Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória do Solar Alves Lanhoso, situado na Rua Florêncio Pupo 306, no Município de Itatiba, bem tombado através da Resolução SC-22, de 03-07-1987, o seguinte perímetro:

Inicia na confluência das Ruas Dr. Aguiar Pupo e Quintino Bocaiuva, acompanha a divisa da Praça José Bonifácio, até atingir a Rua Comendador Franco, segue por esta até encontrar a Rua Tobias Franco, deflete à esquerda até encontrar a Rua Benjamin Constant; seguindo por ela até a Rua Dr. Aguiar Pupo; deste ponto deflete à esquerda até o ponto onde teve início a presente descrição (conforme mapa anexo).

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat e atender às seguintes diretrizes:

I – As edificações situadas na quadra formada pelas Ruas Quintino Bocaiuva, Florêncio Pupo, Francisco Glicério e Dr. Aguiar Pupo terão seu gabarito limitado a 7,00m (sete metros);

II – As edificações situadas na quadra formada pelas Ruas Quintino Bocaiuva, Francisco Pupo, Comendador Franco e divisa da Praça José Bonifácio,

a.Quando voltadas para a Rua Quintino Bocaiuva, terão seu gabarito limitado a 10,00m;

b.Quando voltadas para a Rua Comendador Franco, terão seu gabarito limitado a 14,00m;

III - As edificações situadas na quadra formada pelas Ruas Francisco Pupo, Comendador Franco, Tobias Franco e Praça da Bandeira – lado par,

a.Quando voltadas para a Praça da Bandeira, terão seu gabarito limitado a 5,50m e manterão o alinhamento frontal e lateral das edificações;

b.Quando voltadas para a Rua Comendador Franco, terão seu gabarito limitado a 14,00m;

IV - As edificações situadas na quadra formada pelas Ruas Tobias Franco, Benjamin Constant, Florêncio Pupo e Praça da Bandeira – lado ímpar,

a.Quando voltadas para a Praça da Bandeira, terão seu gabarito limitado a 7,00m e manterão o alinhamento frontal das edificações;

b.Quando voltadas para a Rua Benjamin Constant terão seu gabarito limitado a 14,00m;

V - As edificações situadas na quadra formada pelas Ruas Benjamin Constant, Dr. Aguiar Pupo, Francisco Glicério e Florêncio Pupo,

a.Quando voltadas para a Rua Francisco Glicério, terão seu gabarito limitado a 10,00m;

b.Quando voltadas para a Rua Benjamin Constant, terão seu gabarito limitado a 14,00m;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
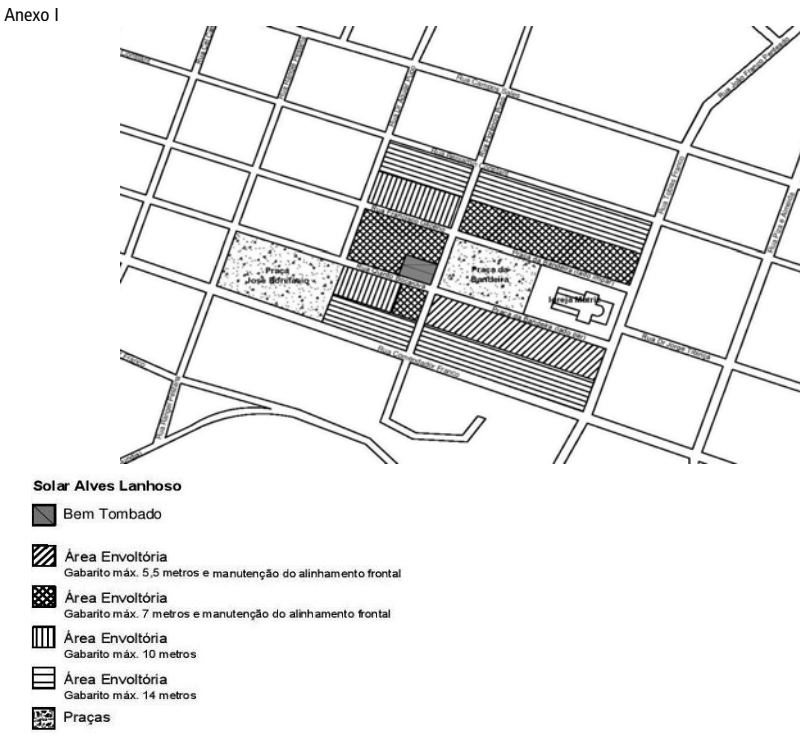
Anexo I